



Retificação do regulamento de Execução (UE) 2024/567 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/761 no respeitante à utilização de uma prova de origem em formato digital para os produtos originários do Brasil e à gestão dos contingentes pautais

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/567, 15 de fevereiro de 2024)

Na página 4, o anexo II passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

“ANEXO XVII

Modelo de certificado de origem em formato digital para determinados produtos sujeitos aos regimes especiais de importação não preferencial a que se refere o artigo 15.º-A

Notas introdutórias:

1. O período de eficácia dos certificados de origem relativos aos produtos originários de um país terceiro para os quais tenham sido estabelecidos regimes especiais de importação não preferencial é de 12 meses a contar da data de emissão pelas autoridades emissoras.
2. As autoridades aduaneiras devem comparar o documento apresentado pelos operadores com o documento correspondente disponível na base de dados em linha disponibilizada pela autoridade emissora do país terceiro em causa. As autoridades aduaneiras da União só deverão aceitar como válido o documento disponível na base de dados do país terceiro.
3. Os documentos devem ser preenchidos à máquina numa das línguas oficiais da União. As menções que constam do documento impresso e apresentado às autoridades aduaneiras não podem ser apagadas nem substituídas.
4. Os documentos devem conter um número de série que permita a sua identificação, bem como os seguintes dados:
 - a) Nas casas 1 e 2, os dados de identificação do expedidor do país terceiro e do destinatário estabelecido na União, respetivamente;
 - b) Na casa 3, os dados que identificam a autoridade do país terceiro emissor do documento e o seu símbolo;
 - c) Na casa 4, o país de origem;
 - d) Na casa 5:
 - i) o número de série do certificado de importação emitido por qualquer Estado-Membro a que o documento se refira;
 - ii) todas as indicações complementares necessárias para a aplicação da legislação da União que rege os regimes especiais de importação;
 - iii) apenas no caso de emissão *a posteriori*, a seguinte indicação numa das línguas oficiais da União:
 - Expedido *a posteriori*,
 - Udstedt efterfølgende,
 - Nachträglich ausgestellt,
 - Εκδοθέν εκ των υστέρων,
 - Issued retrospectively,
 - Délivré *a posteriori*,
 - Rilasciato *a posteriori*,
 - Afgegeven *a posteriori*,
 - Emitido *a posteriori*,
 - Annettu jälkikäteen/utfärdat i efterhand,

- Utfärdat i efterhand,
 - Vystaveno dodatečně,
 - Vālja antud tagasiulatuvalt,
 - Izsniegts retrospektīvi,
 - Retrospektyvūs isdavimas,
 - Kiadva visszamenőleges hatállyal,
 - Maħruġ retrospettivament,
 - Wystawione retrospektywnie,
 - Vyhotovené dodatočne,
 - Издаден впоследствие,
 - Eliberat ulterior,
 - Izdano naknadno;
- e) Na casa 6, o número de série da remessa em que as mercadorias chegam ao território aduaneiro da União, bem como os números de adição e de marcas, a quantidade e a natureza dos volumes e a designação das mercadorias;
- f) Na casa 7, a quantidade, expressa em quilogramas, de produtos a introduzir em livre prática, tanto a massa líquida como a massa bruta;
- g) Na casa 8, a assinatura autêntica do funcionário e o selo autêntico da autoridade emissora do país terceiro, equivalente, pelo menos, às assinaturas eletrónicas avançadas estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾. Em alternativa, o selo pode ser substituído por um código QR ligado à base de dados em que o documento original em formato digital está armazenado;
- h) A casa 9 não deve ser preenchida;
- i) No fundo da página, na casa 5 ou na casa 8, deve ser claramente indicado o sítio Web em que as autoridades aduaneiras podem encontrar o documento original em formato digital.
5. O documento deve conter um número de série, através do qual pode ser identificado, o carimbo da autoridade emissora, bem como a assinatura da(s) pessoa(s) habilitada(s).

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/910/oj>).

1 Expedidor	Número do documento	
2 Destinatário	3 Entidade emissora	
	4 País de origem	
5 Observações		
6 Número de adição - Marcas e números - Quantidade e natureza dos volumes - DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	7	Massa bruta e líquida (kg)
8 O PRESENTE CERTIFICADO ATESTA QUE OS PRODUTOS ACIMA DESCRITOS SÃO ORIGINÁRIOS DO PAÍS MENCIONADO NA CASA 4 E QUE AS INDICAÇÕES NAS CASAS 5 E 6 SÃO CORRETAS (*)		
9 RESERVADO ÀS AUTORIDADES ADUANEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA		
(*) Para verificar a autenticidade deste documento, pode ler o código QR ou aceder à seguinte hiperligação:»		